



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 016/2011 – PMA)

LEI Nº. 2.195 DE 05 DE MAIO DE 2011

**DISCIPLINA O RECEBIMENTO DE
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM
PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE É
PARTE O MUNICÍPIO DE ANDIRÁ -
PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Aos Procuradores, Assessores e Advogados do Município de Andirá serão devidos os honorários advocatícios fixados por arbitramento, por acordo ou sucumbência nos processos judiciais de qualquer natureza em que for parte o Município de Andirá.

§ 1º Os honorários decorrentes da sucumbência, dos acordos ou fixados por arbitramento pertencem ao procurador ou advogado habilitado a que estiver vinculado ao processo.

§ 2º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração do servidor para nenhum efeito.

§ 3º Os honorários decorrentes da sucumbência ou arbitramento serão dispensados em causas em que o Município litigar contra seus próprios funcionários.

Art. 2º - O procurador, assessor jurídico ou advogado que, no andamento do processo, for substituído ou desconstituído terá garantido um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total dos honorários de sucumbência, acordo ou arbitramento estabelecidos, independentemente do estágio do processo.

Art. 3º - Os honorários de que trata esta lei e constantes da GRJ respectiva, serão creditados imediatamente na conta conjunta dos advogados e procuradores na agência do Banco do Brasil S/A, criada para este fim.

Art. 4º - Os honorários serão divididos igualmente pelos procuradores, assessores e advogados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 5º - É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire do procurador ou advogado constituído, o direito ao recebimento de honorários processuais de que trata esta lei.

Art. 6º - Não serão devidos honorários aos servidores investidos em cargo em comissão, salvo se estiverem atuando em processo ajuizados anteriormente a publicação da presente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2011, 68º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal